



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11654/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino - PB

Objeto: Inspeção de obras

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Sr^a. Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa

PODER EXECUTIVO. INSPEÇÃO DE OBRAS. MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO – PB. JULGAR IRREGULARES AS DESPESAS efetuadas nas seguintes obras: Construção de esgotamento sanitário no Distrito de Santa Rita e Passagem Molhada no Sítio Catingueira, reformas das escolas municipais e recuperação de estradas vicinais. JULGAR REGULARES as despesas realizadas com as demais obras sob análise no presente processo, à exceção das obras de reforma da unidade básica de saúde, cuja legalidade deverá ser julgada pelo TCU. APLICAR MULTA. IMPUTAR DÉBITO. REMETER CÓPIA AO TCU. ASSINAÇÃO DE PRAZO.

ACÓRDÃO AC2 – TC -03436/2016

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise dos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução de obras e/ou serviços de engenharia, realizada pela Prefeitura Municipal de Joca Claudino, durante o exercício financeiro de 2010.

Após regular instrução, considerando que a Interessada deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer esclarecimento acerca do pronunciamento da Auditoria às fls. 351/365, a Divisão de controle de obras públicas – DICOP concluiu que houve excesso de pagamento de R\$ 129.348,42, dos quais R\$ 88.291,45 tem origem Federal e R\$ 41.056,97 em recursos próprios, nos termos já registrado às fls. 364.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11654/11

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas concluiu pelo

(a):

1. IRREGULARIDADE DAS DESPESAS efetuadas nas seguintes obras: Construção de esgotamento sanitário no Distrito de Santa Rita e Passagem Molhada no Sítio Catingueira, reformas das escolas municipais e recuperação de estradas vicinais, nos termos do relatório da auditoria, realizadas pela Prefeitura Municipal de Joca Claudino, durante o exercício de 2010;
2. REGULARIDADE das despesas realizadas com as demais obras sob análise no presente processo, à exceção das obras de reforma da unidade básica de saúde, cuja legalidade deverá ser julgada pelo TCU;
3. APLICAÇÃO DE MULTA pessoal à gestora municipal, Sra. Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa, com fulcro no art. 56, II da LOTCE;
4. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO contra a referida gestora em razão dos pagamentos irregulares de despesas referentes à Construção de esgotamento sanitário no Distrito de Santa Rita (R\$ 26.991,49), reformas em escolas municipais (R\$ 8.498,45) e recuperação de estradas vicinais (R\$ 2.836,37), totalizando o valor histórico de R\$ 38326,31;e
5. REMESSA DE CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS ao Tribunal de Contas da União para as providências pertinentes à sua competência, no que se refere às obras custeadas com transferências oriundas do Fundo Nacional de Saúde para construção da UBS (Unidade Básica de Saúde – Distrito Santa Rita), em que a auditoria aponta despesas irregulares que totalizam R\$ 91.022,11, sendo R\$ 88.291,45 com recursos federais, bem como para apreciação das irregularidades constantes nos itens “a, b, e, f” da conclusão do relatório inicial da auditoria e
6. ASSINAÇÃO de prazo à gestora para adoção das providências requeridas pelo órgão técnico nas alíneas “c, d, g” da conclusão do relatório inicial, devendo ainda ser oficiado o CREA-PB para verificar eventual irregularidade atinente à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) das obras de Construção de esgotamento sanitário no Distrito de Santa Rita e passagem molhada, no Sítio Catingueira.

Com as notificações de praxe. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11654/11

VOTO

Considerando que no decorrer da instrução processual ficou comprovado o excesso de pagamentos, em relação a um conjunto de obras realizadas com recursos próprios pelo Município de Joca Claudino – PB, excluindo-se os gastos com a construção da Unidade Básica de Saúde, tendo em vista a predominância de recursos federais, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas, que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrita, e voto no sentido de que este Tribunal decida pelo (a):

1. IRREGULARIDADE DAS DESPESAS efetuadas nas seguintes obras: Construção de esgotamento sanitário no Distrito de Santa Rita e Passagem Molhada no Sítio Catingueira, reformas das escolas municipais e recuperação de estradas vicinais, nos termos do relatório da auditoria, realizadas pela Prefeitura Municipal de Joca Claudino, durante o exercício de 2010;
2. REGULARIDADE das despesas realizadas com as demais obras sob análise no presente processo, à exceção das obras de reforma da unidade básica de saúde, cuja legalidade deverá ser julgada pelo TCU;
3. APLICAÇÃO DE MULTA pessoal à gestora municipal, Sra. Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) correspondente a 42,84 UFR – PB, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
4. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO contra a referida gestora em razão dos pagamentos irregulares de despesas referentes à Construção de esgotamento sanitário no Distrito de Santa Rita (R\$ 26.991,49), reformas em escolas municipais (R\$ 8.498,45) e recuperação de estradas vicinais (R\$ 2.836,37), totalizando o valor histórico de R\$ 38.326,31 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Município, sob pena de cobrança judicial;
5. REMESSA DE CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS ao Tribunal de Contas da União para as providências pertinentes à sua competência, no que se refere às obras custeadas com transferências oriundas do Fundo Nacional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11654/11

de Saúde para construção da UBS (Unidade Básica de Saúde – Distrito Santa Rita), em que a auditoria aponta despesas irregulares que totalizam R\$ 91.022,11, sendo R\$ 88.291,45 com recursos federais, bem como para apreciação das irregularidades constantes nos itens “a, b, e, f” da conclusão do relatório inicial da auditoria e

6. ASSINAÇÃO do prazo de 60 (sessenta) dias à gestora para adoção das providências requeridas pelo órgão técnico nas alíneas “c, d, g” da conclusão do relatório inicial, devendo ainda ser oficiado o CREA-PB para verificar eventual irregularidade atinente à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) das obras de Construção de esgotamento sanitário no Distrito de Santa Rita e passagem molhada, no Sítio Catingueira.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 11654/11**, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público de Contas e o mais que consta nos autos, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pelo (a):

- a) **IRREGULARIDADE DAS DESPESAS** efetuadas nas seguintes obras: Construção de esgotamento sanitário no Distrito de Santa Rita e Passagem Molhada no Sítio Catingueira, reformas das escolas municipais e recuperação de estradas vicinais, nos termos do relatório da auditoria, realizadas pela Prefeitura Municipal de Joca Claudino, durante o exercício de 2010;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11654/11

- b) **REGULARIDADE** das despesas realizadas com as demais obras sob análise no presente processo, à exceção das obras de reforma da unidade básica de saúde, cuja legalidade deverá ser julgada pelo TCU;
- c) **APLICAÇÃO DE MULTA** pessoal à gestora municipal, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) correspondente a 42,84 UFR – PB, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- d) **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** contra a referida gestora em razão dos pagamentos irregulares de despesas referentes à Construção de esgotamento sanitário no Distrito de Santa Rita (R\$ 26.991,49), reformas em escolas municipais (R\$ 8.498,45) e recuperação de estradas vicinais (R\$ 2.836,37), totalizando o valor histórico de R\$ 38.326,31 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), correspondente a 821,04 UFR – PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Município, sob pena de cobrança judicial;
- e) **REMESSA DE CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS** ao Tribunal de Contas da União para as providências pertinentes à sua competência, no que se refere às obras custeadas com transferências oriundas do Fundo Nacional de Saúde para construção da UBS (Unidade Básica de Saúde – Distrito Santa Rita), em que a auditoria aponta despesas irregulares que totalizam R\$ 91.022,11, sendo R\$ 88.291,45 com recursos federais, bem como para apreciação das irregularidades constantes nos itens “a, b, e, f” da conclusão do relatório inicial da auditoria e
- f) **ASSINAÇÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias à gestora para adoção das providências requeridas pelo órgão técnico nas alíneas “c, d, g” da conclusão do relatório inicial, devendo ainda ser oficiado o CREA-PB para verificar eventual irregularidade atinente à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) das obras de Construção de esgotamento sanitário no Distrito de Santa Rita e passagem molhada, no Sítio Catingueira.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2016

Assinado 6 de Junho de 2017 às 12:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2017 às 10:27



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO